



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC/CAMPREV-DA-DAC-DACC

CONTRATO

Campinas, 13 de junho de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024

Processo SEI CAMPREV.2022.00001334-88

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Pregão eletrônico 04/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Marionaldo Fernandes Maciel e pelo Diretor Administrativo Sr. Denilson Pereira de Albuquerque, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa MEGA BYTE MAGAZINE LTDA, CNPJ 08.792.763/0001-24, com sede na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, 95 – Box V03 Qd 59, Lote 122 Lençóis Paulista/SP, devidamente representada por seu proprietário Sr. Luis Paulo Torcineli doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fornecimento de microcomputadores novos e sem uso anterior, idênticos dentro de cada item, de uso corporativo, de acordo com as especificações técnicas definidas por este Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A entrega dos produtos será de acordo com o anexo I do Edital nº 04/2023, parte integrante deste Termo de Contrato:

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos tipo desktop (item 1) em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento com respectivo empenho.

2.1.1. A entrega será feita de forma parcelada, em até 60 (sessenta) dias corridos, com a quantidade para entrega e data de emissão da Autorização de Fornecimento estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.2 – Os equipamentos deverão estar preparados para operação imediata, compreendendo a instalação prévia do sistema operacional, softwares e drivers dos dispositivos.

2.3 – A vigência do contrato inicia-se com a assinatura do contrato, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

2.3.1- O prazo de garantia do objeto deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo para os itens 1, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O preço unitário a ser pago para o item 1 (incluindo garantia on-site de 60 meses para itens 1) é de R\$ R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais).

3.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais) referente aquisição 40 Desktop

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- O CAMPREV procederá ao pagamento 10 (dez) dias corridos, após a emissão do Termo de Aceite.

4.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas neste Termo de Referência.

4.3- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.

4.4- No caso de eventual atraso no pagamento, cuja razão seja atribuível ao CAMPREV, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, pelo IPC – FIPE.

4.5- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

4.6- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.7- O valor deste contrato permanecerá fixo e irrevogável.

4.8- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.9 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.10- Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe

garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.1023.4211.000.4.4.90.52.99

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA deverá, além das obrigações assumidas no Pregão nº 04/2023:

7.1.1- Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.1.2- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação;

7.1.3. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.

8.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial, bem como por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do que foi **CONTRATADO**;

9.1.2.3. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **02 (dois)** anos (Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III).

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

9.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

9.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. – Edital nº 04/2023 e seus anexos;
- b. - Proposta Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

12.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

12.2. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor Wladimir Souza Campos Vergal

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, e assinam eletronicamente.

Campinas, 13 de junho de 2024

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

Marionaldo Fernandes Maciel

Diretor Presidente

Denilson Pereira de Albuquerque

Diretor Administrativo - CAMPREV

CONTRATADA

MEGA BYTE MAGAZINE LTDA

Luis Paulo Torcineli

Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO TORCINELI, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 14:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretor(a) Administrativo**, em 13/06/2024, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 13/06/2024, às 15:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11360189** e o código CRC **E2EDE5C8**.